| **PARECER ÚNICO Nº** 025/2019 | | **Data da vistoria:** 17/10/2019 |
|---|---|---|
| **INDEXADO AO PROCESSO** | **PA CODEMA** | **SITUAÇÃO** |
| DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 45755/2019 | PELO DEFERIMENTO |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** VIVIANE FERREIRA SILVA | | | |
| **CNPJ:** 34.196.969/0001-00 | **INSC. ESTADUAL:** | | |
| **EMPREENDIMENTO:** VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676 | | | |
| **ENDEREÇO:** AV. HERMENEGILDO JOSE DE OLIVEIRA | **Nº:** 17 | **BAIRRO:** GUARDA DOS FERREIROS | |
| **MUNICÍPIO:** SÃO GOTARDO | | **ZONA:** URBANA | |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** | **X:** 19°22'0.65"S | **Y:** 46° 7'20.84"O | |
| **LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** | | | |
| ( ) PROTEÇÃO INTEGRAL | ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO | ( ) USO SUSTENTÁVEL | (X) NÃO |
| **BACIA FEDERAL:** RIO SÃO FRANCISCO | **BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS | **UPGRH:** SF4 | |

| **CÓDIGO** | **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)** | **CLASSE** |
|---|---|---|
| NL | NÃO LISTADA | 0 |

| |
|---|
| **Responsável pelo empreendimento:** VIVIANE FERREIRA SILVA |
| **Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**<br>NÃO SE APLICA |
| **AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** NÃO SE APLICA — **DATA:** NÃO SE APLICA |

| **EQUIPE INTERDISCIPLINAR** | **MATRÍCULA** | **ASSINATURA** |
|---|---|---|
| LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO<br>*Secretária Municipal de Meio Ambiente* | 21769 | |
| LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ<br>*Analista e Fiscal Ambiental* | 09049 | |
| LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA<br>*Fiscal e Analista Ambiental* | 11718 | |
| THIAGO BRAGA PINHEIRO<br>*Analista e Fiscal Ambiental* | 11233 | |
| DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA<br>*Jurídico – OAB/MG Nº 135.585* | 22561 | |

# PARECER ÚNICO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 45755/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 01 de agosto de 2019, do Empreedimento VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é a senhora Viviane Ferreira Silva.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa n° 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreedimento é comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de cosméticos, produtos e perfumaria de higiene pessoal.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01 de outubro de 2019, com a apresentação dos documetos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 45755/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 17/10/2019 ao empreendimento que ainda não está exercendo as atividades descritas. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SISMAM.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°22'0.65"S e 46° 7'20.84"O.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento e do entorno.

***Fonte:*** *Google Earth (2019).*

A Figura 1 apresenta a vista aérea do local do empreendimento e do seu entorno. Na Figura, a localização do empreedimento é indicado por um polígono em forma de cruz.

### *2.1 Atividades desenvolvidas*

A atividade realizada no empreendimento se refere ao comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de cosméticos, produtos e perfumaria de higiene pessoal.

### *2.2 Recurso hídrico*

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

### *2.3 Área de Preservação Permanente - APP*

Não há intervenção em APP.

## 3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto

considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

## 4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados são oriundos da produção dos resíduos sólidos. Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará resíduos sólidos. Entretanto, foi considerado pelo corpo técnico do SISMAM que a produção dos resíduos sólidos no empreendimento se compara à produção de resíduos sólidos de uma residência, não sendo necessário, portanto, que sejam propostas medidas mitigadoras para controlar os impactos negativos que podem ser gerados pela produção desses materiais. De toda forma, se propõe que a empreendedora sempre acondicione os seus resíduos sólidos em sacos plásticos de formato padrão (chamados de “sacos de lixo”).

### *4.1 Efluentes Líquidos*

Não se aplica.

### *4.2 Emissões atmosféricas*

Não se aplica.

### *4.3 Resíduos sólidos*

Não se aplica.

### *4.4 Emissões de ruídos e vibrações*

Não se aplica.

## 5. FOTO DO EMPREENDIMENTO

**Figura 02:** Empreendiento VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676, vista de frente.

**Fonte: SISMAM, Registro em 17 de outubro de 2019.**

## 6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

## 7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISMAM entende que **a empreendedora deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1,** conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

**Quadro 1.** Lista de condicionantes ambientais.

| Item | Descrição | Prazo |
|---|---|---|
| 01 | Instalação de um recipiente para acondicionamento dos resíduos sólidos (lixeira).. | 30 dias |

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas mitigadores, compansatórias e/ou condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – VIVIANE FERREIRA SILVA 09178047676 do empreendedor VIVIANE FERREIRA SILVA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo,

Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 18 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM